

AFRICAN UNION

UNION AFRICAINE

UNIONE AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251 -115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima -terceira Sessão Ordinária
25 - 29 de Junho de 2018
Nouakchott, Mauritânia

EX.CL/1089(XXXIII)
Original: Inglês

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (CADHP)

AFRICAN UNION	UNION AFRICAINE
African Commission on Human & Rights	UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Povos
31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region Tel: (220) 4410505 / 4410506; Fax: (220) 4410507 Correio electrónico: comjud@africa.org ; Portal electrónico: www.africa.org	

44†RELAT...RIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

Apresentado em Conformidade com o
Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos
e dos Povos

PARTE I: RESUMO

1. O 44.º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP ou Comissão), que, apresentado aos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA), em conformidade com o artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana ou a Carta), cobre o período que vai de 15 de Novembro de 2017 a 9 de Maio de 2018. O Relatório realça, entre outras coisas, as reuniões estatutárias e institucionais da Comissão; a situação dos Relatórios de Estado; as Resoluções adoptadas pela Comissão; as queixas relacionadas com direitos humanos perante a Comissão; as várias intervenções da Comissão em questões de direitos humanos, incluindo Cartas de Apelos Urgentes, Comunicados à Imprensa, e Cartas de Apreço; a situação dos direitos humanos no continente; as questões financeiras, de pessoal e operacionais; a aplicação das Recomendações da Comissão; e as Recomendações apresentadas à Assembleia de Chefes de Estado e de Governo.

PARTE II: ANTECEDENTES

2. A Comissão foi criada nos termos do artigo 30 da Carta Africana, tendo esta sido adoptada pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização de Unidade Africana em 1986. Com excepção do Reino de Marrocos, todos os Estados membros da União Africana ratificaram a Carta Africana. Com sede em Banjul, Gâmbia, a Comissão iniciou as suas actividades em 1987.

3. A Comissão, composta de onze (11) membros eleitos pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, desempenhando as suas funções a título individual e em regime eventual. O mandato da CADHP, tal como enunciado no artigo 45 da Carta Africana, visa:

- i) Promover os direitos humanos e dos povos;
- ii) Assegurar a protecção dos direitos humanos e dos povos no âmbito das condições estipuladas na Carta;
- iii) Interpretar as disposições da Carta a pedido de um Estado parte, de uma instituição da OUA ou de uma organização africana reconhecida pela OUA; e
- iv) Desempenhar quaisquer outras tarefas que lhe possam ser confiadas pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo.

4. Nos termos da Carta, a Comissão foi especificamente incumbida de receber e examinar Participações que lhe sejam apresentadas, e de receber e examinar relatórios periódicos de Estados partes sobre medidas legislativas ou outras que tenham sido adoptadas para que os direitos e liberdades reconhecidos e garantidos pela Carta surtam efeito.

5. Ao abrigo do artigo 26 do Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo) anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos,

a Comissão está igualmente mandatada para fiscalizar as medidas tomadas pelos Estados partes relativamente à situação dos direitos das mulheres nos respectivos países. Outrossim, o artigo 14 do Protocolo da Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente (Convenção de Kampala) manda os Estados partes a apresentarem informes sobre medidas legislativas e outras que tenham tomado com vista a garantir os direitos dessas pessoas.

PARTE III: ...RG€O

I. REUNIÇÕES DOS ...RG€OS DELIBERATIVOS DA UA, REUNIÇÕES ESTATUTÁRIAS E OUTRAS DE CARÁCTER INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO EM REFERÊNCIA

6. A Comissão participou nas seguintes reuniões dos órgãos Deliberativos da União Africana em Adis Abeba, Etiópia, de 22 a 29 de Janeiro de 2018 :

- i) 35.ª Sessão Ordinária do Comité, de Representantes Permanentes (CRP): 22 - 23 de Janeiro de 2018;
- ii) 32.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (CE): 25 - 26 de Janeiro de 2018;
- iii) 30.ª Sessão Ordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo (a Assembleia): 28 - 29 de Janeiro de 2018.

7. Ainda durante o período em referência, realizaram-se duas (2) reuniões estatutárias e uma (1) institucional, nomeadamente:

- i) A 10.ª Reunião dos Gabinetes Conjuntos da Comissão e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal Africano) realizada em Adis Abeba, Etiópia, em 27 de Janeiro de 2018;
- ii) A 23.ª Sessão Extraordinária da Comissão realizada em Banjul, Gâmbia, de 13 a 22 de Fevereiro de 2018; e
- iii) A 62.ª Sessão Ordinária da Comissão realizada em Nouakchott, Mauritânia, de 25 de Abril a 9 de Maio de 2018.

30.ª Cimeira da União Africana, Adis Abeba, Etiópia, 22 a 29 de Janeiro de 2018

8. O 43.º Relatório de Actividades da Comissão foi apresentado perante a 35.ª Sessão Ordinária do CRP. Na sequência de discussões no CRP e no Conselho Executivo, autorizou-se a publicação desse Relatório de Actividades por via da Decisão EX.CL/995(XXXII) do Conselho Executivo.

9. O Relatório foi publicado conjuntamente com as observações dos Estados partes e respostas da Comissão.

II. REUNIÇÕES ESTATUTÓRIAS E INSTITUCIONAIS

10. Reunião dos Gabinetes Conjuntos da Comissão e do Tribunal Africano em Adis Abeba, Etiópia, a 27 de Janeiro de 2018

10. Em conformidade com os mandatos que lhes são atribuídos pelos Regulamentos Internos, a Comissão e o Tribunal Africano realizaram a 10.ª Reunião dos Gabinetes Conjuntos à margem da Cimeira de Janeiro, tendo adoptado o nono (9.º) Relatório da Reunião dos Gabinetes; preparado e organizado a Sétima (7.ª) Reunião Anual Conjunta do Tribunal Africano e da Comissão; e discutido outras actividades conjuntas.

23. Sessão Extraordinária - Banjul, Gâmbia, 13 a 22 de Fevereiro de 2018

11. Os pormenores das actividades levadas a cabo pela Comissão durante a sua 23.ª Sessão Extraordinária estão contidos no Comunicado Final apenso ao presente Relatório sob a forma de Anexo I. O Comunicado Final está igualmente disponível no portal electrónico da Comissão em : www.achpr.org

62. Sessão Ordinária - Nouakchott, Mauritânia, 25 de Abril a 9 de Maio de 2018

12. Os pormenores das actividades levadas a cabo pela Comissão durante a sua 62.ª Sessão Ordinária estão contidos no Comunicado Final apenso ao presente Relatório sob a forma de Anexo II. O Comunicado Final está igualmente disponível no portal electrónico da Comissão em: www.achpr.org

13. Os relatórios abrangendo o período entre sessões que foram apresentados por membros e Relatores Especiais da Comissão no decurso da 62.ª Sessão Ordinária, estão também disponíveis no portal electrónico da Comissão em: www.achpr.org

III. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ESTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA CARTA

14. A Comissão examinou os Relatórios Inicial e Periódicos, estes apresentados de forma conjunta, da Eritreia (1999-2016); e o 6.º Relatório Periódico da Nigéria (2015-2016).

15. A Comissão faz notar com satisfação que a Eritreia apresentou pela primeira vez o respectivo Relatório Periódico nos termos do artigo 62 da Carta Africana, passando assim a estar em dia no que se refere às suas obrigações quanto à apresentação de relatórios.

16. A Comissão faz notar com satisfação que a Nigéria apresentou o referido relatório periódico dentro do prazo estipulado na Carta, tendo ainda prestado informações relacionadas com o Protocolo de Maputo, por conseguinte cumprindo integralmente as suas obrigações neste capítulo, nos termos do artigo 62 da Carta e do artigo 26 do Protocolo de Maputo.

17. A seguinte a situaçfo respeitante à entrega, junto da Comissfo, de Relat,rios Peri,dicos:

Situaçfo	Estado Parte
Em dia: 14	Angola, Botswana, Cte d'Ivoire, Repblica DemocrŠtica do Congo (RDC), Eritreia, Qu,nia, Mali, Maurçcias Namıbia, Nıger Nig,ria, Rwanda, Žfrica do Sul e Togo.
1 Relat,rio em atraso : 10	Arg,li a, Burkina Faso, Djibuti, Eti,pia, Lib,ria, Malawi, Mo^ambique, Senegal, Serra Leoa e Uganda.
2 Relat,rios em atraso : 3	Gabfo, Sudfo, e a Repblica Žrabe Saharawi DemocrŠtica (RASD).
3 Relat,rios em atraso : 3	Camar%oes, Burundi e Lıbia
Mais de 3 Relat,rios em atraso: 18	Benim, Cabo Verde, Repblica Centro -Africana (CAR), Chade, Congo, Egipto, Gana, Repblica da Guin,, Lesoto, MadagŠscar, Maurit•nia, Seiche les, Swazil•ndia, Tanz•nia, G•mbia, Tunçsia, Z•mbia e Zimbabwe.
Nenhum Relat,rio apresentado: 5	Comores, Guin,, Equatorial, Guin,, -Bissau, Sfo Tom,, e Prıncipe, Sudfo do Sul e SomŠia.

18. Os "ltimos Relat,rios Peri, dicos de Angola, Botswana e Togo serfo examinados na 63• Sessfo OrdinŠria da Comissfo.

19. Apenas (10) paıses estfo em diacom a apresentaçfo de relat,rios nos termos do artigo 26 do Protocolo de Maputo, nomeadamente: Burkina Faso, RDC, Malawi, Nig,ria, Namıbia Maurit•nia, Rwanda, Senegal, Žfrica do Sul e Togo. Significa isto que trinta e um (31) Estados partes do Protocolo de Maputo nfo apresentaram relat,rios ao abrigo do Protocolo de Maputo.

20. Vinte e sete (27) Estados ratificaram a Convençfo de Kampala. Todavia, nenhum Estado parte cumpriu o artigo 14 da Convençfo de Kampala, que manda os Estados partes a apresentarem informes sobre medidas legislativas e outras que tenham tomado com vista a concretizar os princıpios enunciados nesse instrumento.

IV. QUEIXAS RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS PERANTE A COMISSÃO

Participaçoes -queixa

21. Das 232 (duzentas e trinta e duas) Participações queixas pendentes perante a Comissão, as seguintes foram examinadas durante o período abrangido pelo presente relatório:

Sessão	Participação -queixa (Nome, Fase)
23ª Sessão Extraordinária	<p>I. Aceitação</p> <p>a. Aceites</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Participação -queixa 616/16 " Jihad Essam Ahmed Mahmoud El-haddad (Representado por European Alliance For Human Rights e 2 Outros) vs Egipto; ii. Communication 664/17 " Ahmed Amin Ghazali Amin e outros vs Egipto; iii. Participação -queixa 665/17 - Aser Mohamed vs Egipto; iv. Participação -queixa 666/17 - Mahmoud Abu Zeid vs Egipto; v. Participação -queixa 667/17 - Communauté swahilie et communauté twa (Representadas por Via Volontaire) vs Burundi; vi. Participação -queixa 672/17 - X, Y & Z (Representados por Gonzalo Boye Tuset) vs Argélia ; vii. Participação -queixa 674/17 - The People of Egipto (Representado pelo Dr. Curtis Francis Doebbler) vs Egipto; viii. Participação -queixa 675/17 - A, M e Outros (Representados pelo Professor Jorge E. Viuales) vs Egipto; ix. Participação -queixa 676/17 - UNPO vs Etiópia ; x. Participação -queixa 677/17 - Dr. Merara Gudina (Representado por CAHDE) vs Etiópia ; xi. Participação -queixa 678/17 - Ernest Acha e outros vs Camarões xii. Participação -queixa 679/17 - Kenyans for

	<p>Peace with Truth and Justice (Representados por Comissfo dos Direitos Humanos do Qu„nia) vs Qu„nia ;</p> <p>xiii. ParticipaŽ, o -queixa 681/17 - Famille de Feu Dieudonne Ntiburumusi (Representada por Trial International) vs Burundi;</p> <p>xiv. ParticipaŽ, o -queixa 682/17 - Ahmed Abba (Representado por CHRDA e RFKHR) vs Camar%oes</p> <p>xv. ParticipaŽ, o -queixa 683/17 - Famille de Feu Hermes Nduwingoma (Representada por Trial International) vs Burundi;</p> <p>xvi. ParticipaŽ, o -queixa 684/18 ” Seth Appiah-Mensah vs Gana.</p> <p>b. Aceites e Emitidas Medidas Cautelares</p> <p>i. ParticipaŽ, o -queixa 669/17 . Mohamed Wageeh Eid Taman, Refaat Talaat Tamer Abdul Gaber, Ahmed Sherif Ahmed ALleithy e Abdul Rahman Hassan Dab vs Egipto;</p> <p>ii. ParticipaŽ, o -queixa 670/17 - Fadhl Al Mawla Husni Ahmed Ismail e 19 Outros (Representados por Freedom and Justice Party of Egypt) vs Egipto;</p> <p>iii. ParticipaŽ, o -queixa 680/17 - Nnamdi Kanu e o Povo Ind†gena do Biafra vs Nig„ria .</p> <p>II. N, o Aceites</p> <p>i. ParticipaŽ, o -queixa 545/15 - Sr. Abdel Meguid Mahmoud e Outro (Representados por European Alliance for Human Rights) vs Egipto;</p> <p>ii. ParticipaŽ, o -queixa 546/15 - Ali Mohammed e Outro (Representados por European Alliance for Human Rights) vs Egipto;</p> <p>iii. ParticipaŽ, o -queixa 547/15 - Sr Rabee Mohamed Abdel Moneim Abdel-Wahab e 2 outros (Representados por European</p>
--	---

	<p>Alliance for Human Rights) vs Egipto;</p> <p>iv. ParticipaŽ, o -queixa 548/15 - European Alliance for Human Rights vs Egipto;</p> <p>v. ParticipaŽ, o -queixa 549/15 - Abdul Gameel Abdel Nabi Alhaas e Cinco Outros (Representados por European Alliance for Human Rights) vs Egipto;</p> <p>vi. ParticipaŽ, o -queixa 551/15 - European Alliance for Human Rights vs Egipto;</p> <p>vii. ParticipaŽ, o -queixa 552/15 - European Alliance for Human Rights vs Egipto;</p> <p>viii. ParticipaŽ, o -queixa 553/15 - Osama Abdel Dayem Fouad Kamel e Trés Outros (Representados por European Alliance for Human Rights) vs Egipto;</p> <p>ix. ParticipaŽ, o -queixa 554/15 - European Alliance for Human Rights vs Egipto.</p> <p>III. Provimento</p> <p>a. Sem provimento</p> <p>i. ParticipaŽ, o -queixa 508/15 - Peter Odiwuor Ngoge, Roselyn Ayoti e 244 Antigos Empregados da Unilever vs Qu„nia ;</p> <p>ii. ParticipaŽ, o -queixa 524/15 - Peter Ngoge and Three Outros vs Qu„nia .</p> <p>IV. Anuladas por Falta de Dilig•ncia</p> <p>i. ParticipaŽ, o -queixa 468/14 - Remember Miamingi vs Sudfo do Sul e Uganda;</p> <p>ii. ParticipaŽ, o -queixa 512/12 - Mahmoud Hassan Ramadan Abdel-Naby e 57 Outros vs Egipto;</p> <p>iii. ParticipaŽ, o -queixa 543/15 - European Alliance for Human Rights (AED), Professor Mostafa Metwaly, Dr. Ezz al-Din Abdul Wahab Allam e Dr. Amir Mohammad Bassam Mahmoud Youssef vs Egipto</p>
--	--

	<p>iv. ParticipaŽ, o -queixa 544/15 - European Alliance for Human Rights (AED), Professor Mostafa Metwaly, Professor Dr. Ahmed Jaber Mohammed Al-Haj e Dr. Amir Mohammad Bassam Mahmoud Youssef vs Egipito;</p> <p>v. ParticipaŽ, o -queixa 562/15 - Mohammed Aly Abdel Raouf Aly (Representado por European Entente for Human Rights) vs Egipito;</p> <p>vi. ParticipaŽ, o -queixa 574/15 - Sr. Ammar Muhammad Badee Abdel-Magied Sami e Dr. Muhammad Badee Abdel-Magied Sami (Representados por European Alliance for Human Right vs Egipito);</p> <p>vii. ParticipaŽ, o -queixa 592/15 - Hesham Hamid Hamia Elshenna (Representado por Prof. Mostafa Metwaly) vs Egipito;</p> <p>viii. ParticipaŽ, o -queixa 613/16 - Femi Falana vs Burundi;</p> <p>ix. ParticipaŽ, o -queixa 614/16 - Eid Mohammed Ismsil Dahrooj e 2 outros (Representados por AED e outros) vs Egipito;</p> <p>x. ParticipaŽ, o -queixa 615/16 - Medhat Mohammed Bahieddin Ahmed (Representado por Organization of European Alliance for Human Right e 2 Outros) vs Egipito;</p> <p>xi. ParticipaŽ, o -queixa 625/16 - Basem Kamali Mohammed Odeh vs Egipito;</p> <p>xii. ParticipaŽ, o -queixa 640/16 - Sharif Hassan Jalal Samak (Representado por Organisation of European Alliance for Human Rights e AMAN Organisation) vs Egipito;</p> <p>xiii. ParticipaŽ, o -queixa 656/17 - Anas Ahmed Khalifa vs Egipito.</p> <p>V. Adiadas</p>
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> i. Participaĉo -queixa 348/07 - Collectifs des Familles des Disparu(e)s en Arg,,lia vs Arg,,lia ; ii. Participaĉo -queixa 431/12 - Kwoyelo Thomas vs Uganda; iii. Participaĉo -queixa 474/14 - La Famille de Feu Jean Claude Ndimumahoro vs Burundi; iv. Participaĉo -queixa 510/15 - Abdel Moneem Adam Mohamed (Representado por Redress, ACJPS e EHAHRDP) vs Sudfo; e v. Participaĉo -queixa 564/15 - Community Law Centre e trĉs outros vs Nig,,ria .
62 ^o Sess,o Ordinaria	<ul style="list-style-type: none"> I. Aceitaĉo <ul style="list-style-type: none"> a) Aceites <ul style="list-style-type: none"> i. Participaĉo -queixa 685/18 " Nack Emmanuel (Representado por Ndikum Law Offices) vs Camarĉes; ii. Participaĉo -queixa 686/18 - Association des Femmes Avocates Defenseurs des Droits Humains, Institute for Human Rights and Development in Africa e Equality Now vs RDC; iii. Participaĉo -queixa 687/18 - La famille de feu Banombi Sylvain (Representada por Observatoire Congolais des Droits de l'Homme e Institute for Human Rights and Development in Africa) vs RDC; iv. Participaĉo -queixa 692/18 - Cl,ment Abaffouta e 6,999 Outros (Representados por Sra. Jacqueline Moudefna, Sra. Lambi Soulgan e Sra Kemneloun Djiraib,, assistidas pela Association Tchadienne pour la Promotion et la D,fense des Droits de l'Homme (ATPDH), The Redress Trust (REDRESS), Human Rights Watch (HRW) e Freshfields Bruckhaus

	<p style="text-align: center;">Deringer LLP) vs Chade ;</p> <p>b) Aceites e Emitidas Medidas Cautelares</p> <p>i. Participação -queixa 688/18 - Atemnkeng Richard (Representado por Mbufor Fonju John Law Firm) vs Camarões;</p> <p>ii. Participação -queixa 694/18 - Jean Ping vs Gabão.</p> <p>II. Provisamento</p> <p>a) Com provisamento</p> <p>i. Participação -queixa 476/14 - Magdy Moustafa El-Baghdady vs Sudão.</p> <p>III. Audiência Preparatória</p> <p>i. Participação -queixa 383/10 - Mohammed Abdullah Saleh al. Asad vs Djibouti.</p> <p>IV. Mérito</p> <p>a) Alcançada decisão quanto ao Mérito</p> <p>i. Participação -queixa 431/12 - Kwoyelo Thomas vs Uganda.</p> <p>V. Adiadas</p> <p>i. Participação -queixa 348/07 - Collectifs des Familles des Disparu(e)s en Algérie vs Algéria;</p> <p>ii. Participação -queixa 438/12: Peter Odiwuor Ngoge, Mohammed Omar Musa e 6000 Outros antigos Empregados da Kenya Breweries Limited (Representados por Peter Odiwuor Ngoge) vs Quênia ;</p> <p>iii. Participação -queixa 459/13 - Devendranath Hurnam vs Maurícias;</p> <p>iv. Participação -queixa 472/14 - Famille de Feu Audace Vianney Habonarugira vs Burundi;</p> <p>v. Participação -queixa 510/15 - Abdel</p>
--	--

	<p>Moneem Adam Mohammed (Representado por REDRESS & Others) vs Sudão;</p> <p>vi. Participação -queixa 564/15 - Community Law Centre e três outros vs Nigéria;</p> <p>vii. Participação -queixa 577/15 - Hassan Ishag Ahmed (Representado por African Centre for Justice and Peace Studies e Outros) vs Sudão;</p> <p>viii. Participação -queixa 600/16 - Patrick Gabaakanye (Representado por Dingake Law Partners, DITSHAWANELO e REPRIVE) vs Botswana;</p> <p>ix. Participação -queixa 689/18 - Cabinet of Advocats KACK (representação de Innocent Ondo Nkou) vs Camarões;</p> <p>x. Participação -queixa 690/18 - Peter Odiwuor Ngoge T/A O.P Ngoge and associates vs Quênia;</p> <p>xi. Participação -queixa 691/18 - Peter Odiwor Ngoge vs Quênia;</p> <p>xii. Participação -queixa 693/18 - Bunyoro Kitara Reparations Agency Ltd (Bukitarepa) vs Uganda.</p>
--	--

22. O quadro apresentado no parágrafo anterior mostra que no período em referência a Comissão aceitou vinte (20) Participações; decidiu não aceitar nove (9); emitiu cinco (5) Medidas Cautelares; declarou uma (1) com provimento e duas (2) sem provimento; tomou decisões quanto ao mérito de uma (1); realizou uma (1) audiência preparatória; anulou treze (13) por falta de diligência; e adiou dezassete (17) em várias fases processuais. A Comissão forneceu orientações ao Secretariado relativamente a duas (2) Participações, tendo revogado a decisão que havia tomado de remeter dois (2) casos ao Tribunal Africano.

V. REQUERIMENTOS A SOLICITAR OS ESTATUTOS DE ORGANIZAÇÃO FILIADA E OBSERVADORA

23. A Comissão concedeu Estatuto de Afiliada à Commission for Gender Equality, em conformidade com a Resolução sobre a Concessão do Estatuto de organização Afiliada às Instituições Nacionais de Direitos Humanos e instituições especializadas de direitos humanos em África. Esta é a primeira instituição especializada de direitos humanos a beneficiar do Estatuto de Afiliada junto da Comissão. Por conseguinte, o número total de instituições com Estatuto de Afiliada junto da Comissão é de vinte e oito (28).

24. A Comissão concedeu o Estatuto de Observadora a três (3) organizações Não-Governamentais (ONG): Dream Factory Foundation (África do Sul); Alkhatim Adlan Centre for Enlightenment and Human Development: KACE (Uganda); e Observatoire Ivoirien des Droits de l'Homme (Côte d'Ivoire). Isto eleva para quinhentos e dezoito (518) o número total de ONG com Estatuto de Observadoras junto da Comissão.

VI. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA COMISSÃO POR PARTE DOS ESTADOS, PEDIDOS DE MEDIDAS CAUTELARES E CARTAS DE APELO URGENTES

25. O nível de cumprimento pelos Estados Parte das Decisões da Comissão, Pedidos de Medidas Cautelares e Cartas de Apelo Urgentes, relativamente baixo, conforme evidenciado pelas seguintes informações:

Aplicação das Decisões da Comissão

26. Durante o período em referência, a Comissão não recebeu quaisquer informações relacionadas com a aplicação de decisões suas em conformidade com o Regulamento 112 dos Regulamentos Internos de 2010 da CADHP.

Pedidos de Medidas Cautelares

27. Durante o período em referência, a Comissão não recebeu quaisquer respostas aos cinco (5) Pedidos de Medidas Cautelares que havia enviado a Estados partes, conforme consta do quadro das Participações, parágrafo 21 supra.

Cartas de Apelos Urgentes

28. Durante o período em referência foram enviadas trinta e seis (36) Cartas de Apelos Urgentes a Estados Partes, relacionadas com alegações de violações dos direitos humanos. A Comissão faz notar que das 36 Cartas de Apelos Urgentes, foram tomadas medidas em relação a sete (7) e que sete (7) Estados partes responderam a abordar as questões levantadas nos Apelos Urgentes, conforme vem refletido no seguinte quadro:

1. Níger	16 de Abril de 2018	A carta relaciona-se com a violação do direito à informação e do direito de reunião, e com a prisão de defensores dos direitos humanos na sequência de manifestações em 25 de Março de 2018.	O Estado tem ainda de responder.
----------	---------------------	--	----------------------------------

2. Sudfo	26 de Maro de 2018	Relacionada com a alegada detenfo de defensores dos direitos humanos, autores, polticos, advogados, professores e estudantes aps manifestaoes no Sudfo em 7 de Janeiro de 2018.	O Estado tem ainda de responder.
3. Tanznia	26 de Maro de 2018	Relacionada com o suposto sequestro de um defensor dos direitos humanos que foi levado por assaltantes desconhecidos para um lugar isolado em Iringa, sul da Tanznia, a mais de 500 km de Dar Es Salaam.	O Estado tem ainda de responder.
4. Tanznia	26 de Maro de 2018	Sobre o suposto assassinato de um defensor dos direitos humanos por agressores desconhecidos defronte de sua casa na regifo de Morogoro.	O Estado tem ainda de responder.
5. Qu,nia	26 de Maro de 2018	Quanto s alegaoes de um defensor dos direitos humanos morto por bala da polcia durante uma manifestafo.	O Estado tem ainda de responder.
6. Uganda	23 de Maro de 2018	Relacionada com a alegafo de trabalho infantil em indstrias extractivas, em particular a explorafo de minas de ouro.	O Estado tem ainda de responder.
7. Uganda	23 de Maro de 2018	Relativamente a alegados arrombamentos, assassinato e agressfo fsica, e roubo de que foi alvo a Human Rights Awareness and Promotion Forum e membros seus.	O Estado tem ainda de responder.

8. Togo	20 de Março de 2018	No que diz respeito à alegada prisão e detenção de quatro defensores dos direitos humanos do Nubueke Movement; a prisão de quatro membros da Africa Rising; e a morte de 10 pessoas nas manifestações em prol da democracia no Togo.	O Estado respondeu, tendo indicado as razões e circunstâncias da prisão, incluindo as medidas tomadas com vista a garantir o respeito pelo artigo 7 da Carta Africana.
9. Burundi	20 de Março de 2018	Quanto ao alegado assédio judicial de defensores dos direitos humanos, acusados de recrutarem apenas membros do partido político da oposição para a denúncia de violações dos direitos humanos, excluindo membros do partido no poder.	O Estado tem ainda de responder.
10. Burundi	20 de Março de 2018	No que diz respeito à alegada prisão e detenção de um defensor dos direitos humanos acusado de "atacar a segurança interna do Estado" e de "rebelião".	O Estado tem ainda de responder.
11. Argélia	26 de Fevereiro de 2018	Quanto à alegada detenção do defensor dos direitos humanos, Amine Faddah, na Cadeia Central de Tiaret por ter publicado comentários no Facebook a criticar massacres perpetrados pelo argelino.	O Estado respondeu, indicando que a questão está pendente perante um Tribunal.
12. Argélia	26 de Fevereiro de 2018	Quanto à alegada acusação feita ao defensor dos direitos humanos, Abdellah Benaoum, que poderá ser condenado a 2 anos de prisão e ao pagamento de uma multa de 200 000 Dinars argelinos, por participar numa "manifestação não autorizada" e "insultar instituições públicas."	O Estado respondeu, indicando que o caso fora encerrado, e que um Tribunal havia tomado uma decisão.

13.RDC	22 de Fevereiro de 2018	Relacionada com a adopção de um novo Código de Exploração Mineira.	A lei foi assinada e uma carta de agradecimento enviada ao Estado em 19 de Março de 2018.
14. Egípto	20 de Fevereiro de 2018	No que diz respeito à alegada detenção de 43 activistas dos direitos dos humanos no quadro de manifestações comunitárias solicitando o "direito de regresso", tal como garantido pelo artigo 236 da Constituição egípcia de 2014.	O Estado tem ainda de responder.
15. Argélia	20 de Fevereiro de 2018	Relativamente a alegações de encarceramento e multas de que foi alvo Rafik Belamrania, defensor dos direitos humanos, por, através de um comentário no Facebook, "simpatizar com o terrorismo" e "desculpar o terrorismo".	O Estado tem ainda de responder.
16. Camarões	20 de Fevereiro de 2018	Quanto ao alegado adiamento do caso de um defensor dos direitos humanos, por 55 vezes desde a primeira audiência em Maio de 2011, devido à falta de comparência em tribunal do proprietário de terras e de testemunhas suas.	O Estado tem ainda de responder.
17. Argélia	19 de Fevereiro de 2018	Respeitante a supostas acusações de "comportamento insultuoso e de apresentação de provas falsas relacionadas com um crime imaginário", após o advogado Nouredhine Ahmine ter apresentado queixa contra a polícia sobre um caso de tortura. A polícia foi acusada de ter espancado um indivíduo de forma	O Estado tem ainda de responder.

		brutal, resultando na sua morte em 2015.	
18. Burundi	18 de Fevereiro de 2018	Em relação à suposta prisão e detenção de dois defensores dos direitos humanos quando se preparavam para atravessar a fronteira em direção à RDC.	Os dois defensores dos direitos humanos foram postos em liberdade em 19 de Fevereiro de 2018. Foi enviada carta de apreção ao Estado em 22 de Fevereiro de 2018.
19. RDC	17 de Fevereiro de 2018	Quanto à alegada detenção de cinco defensores dos direitos humanos por provocação e incitação à prática de crimes contra autoridades públicas.	O Estado tem ainda de responder.
20. RDC	17 de Fevereiro de 2018	Quanto à alegada detenção de um defensor dos direitos humanos quando trabalhava no terreno, esperando a reunir-se com defensores dos direitos humanos e discutir a violência baseada no género.	O Estado tem ainda de responder.
21. Sudão	17 de Fevereiro de 2018	No que respeita às alegações de um ataque das forças de segurança e da polícia sudanesas contra estudantes do ensino secundário durante uma manifestação pacífica, causando a morte de um deles e o ferimento de muitos outros em Al-Geneina, a oeste de Darfur.	O Estado tem ainda de responder.

22. Sudfo	17 de Fevereiro de 2018	Quanto às denúncias de defensores e jornalistas de direitos humanos que foram presos após manifestações públicas que tiveram lugar em Cartum e Omdurman a 16 e 17 de Janeiro de 2018, respectivamente.	Três defensores dos direitos humanos foram soltos em 18 e 19 de Fevereiro. Foi enviada ao Estado uma carta de apreção em 26 de Março de 2018.
23. RDC	17 de Fevereiro de 2018	Em relação à suposta prisão e detenção de 7 membros do Movimento da Sociedade Civil LUCHA em Kisangani e Goma, quando informavam a população sobre uma futura manifestação.	Quatro defensores dos direitos humanos foram restituídos à liberdade em 20 de Março de 2018. Foi enviada ao Estado uma carta de apreção em 28 de Março de 2018.
24. Etiópia	2 de Fevereiro de 2018	Relativamente ao alegado uso de força durante o festival anual, Epifania do Senhor, da Igreja Ortodoxa Etíope em 20 de Janeiro de 2018. Diversos jovens teriam sido alvejados com arma de fogo, e outros ficaram feridos.	O Estado tem ainda de responder.
25. Equatorial Guinea	31 de Janeiro de 2018	Quanto à prisão e detenção prolongada do Sr. Ramon Esono Ebal,	O Sr. Ebal, foi absolvido, deixando de estar sob custódia policial em Março de 2018.
26. Nigéria	29 de Janeiro de 2018	Sobre a alegada prisão de um defensor dos direitos humanos acusado de intimidação, ameaças de morte e difamação, imediatamente após a sessão de audiência relacionada com o seu caso no Tribunal de Primeira Instância do distrito de Maitama, Abuja, Nigéria.	O Estado respondeu, tendo indicado que a questão encontrase ainda pendente em Tribunal.

27. Uganda	29 de Janeiro de 2018	Quanto à alegada prisão, detenção, espancamento e tratamento desumano de defensores dos direitos humanos pela polícia no Uganda durante um curso de formação visando ampliar o impacto de líderes de movimentos sociais.	O Estado respondeu, tendo fornecido mais informações quanto às razões da detenção, prestando ainda informações actualizadas sobre a restituição à liberdade dos defensores dos direitos humanos.
28. Tanzânia	29 de Janeiro de 2018	Sobre alegadas acusações feitas a um defensor dos direitos humanos por publicação de informações falsas no Facebook a questionar o respeito pelas regras durante as eleições de 2015 em Zanzibar.	O Estado tem ainda de responder.
29. África do Sul	29 de Janeiro de 2018	Em relação ao suposto assassinato e agressão física de defensores dos direitos humanos por defenderem os direitos de moradores de barracas a serviços básicos e à participação política.	O Estado tem ainda de responder.
30. Burundi	24 de Janeiro de 2018	Quanto à alegada detenção de um defensor dos direitos humanos por estar na posse de documentos que ameaçam a segurança nacional.	O Estado tem ainda de responder.
31. RDC	24 de Janeiro de 2018	Em relação à prisão e detenção de sete membros do Movimento da Sociedade Civil Filimbi e ao desaparecimento de um membro quando informavam a população sobre a manifestação de 21 de Dezembro de 2017.	Um defensor dos direitos humanos foi restituído à liberdade em 6 de Março de 2018 e dois outros em 31 de Dezembro de 2017 e 2 de Janeiro de 2018.

32. RDC	24 de Janeiro de 2018	Sobre a alegada detenção de um defensor dos direitos humanos por ter participado numa manifestação pacífica pela democracia, organizada pelo Movimento da Sociedade Civil Filimbi e destinada a pedir ao Presidente Joseph Kabila que abandonasse o poder.	Estado tem ainda de responder.
33. Egipto	24 de Janeiro de 2018	Quanto à alegada detenção de um defensor dos direitos humanos por documentar o uso abusivo de força em julgamentos militares e a violação dos direitos dos detidos que aguardam julgamento.	O Estado enviou uma resposta a solicitar mais informações sobre o caso com vista a preparar uma resposta adequada.
34. Níger	27 de Dezembro de 2018	No que diz respeito à alegada proibição de uma associação e à prisão dos seus membros por participarem numa "manifestação não autorizada", "ajuntamento armado", "roubo" e "cumplicidade no roubo".	O Estado tem ainda de responder.
35. Camarões	14 de Dezembro de 2017	Sobre a alegada detenção de um defensor dos direitos humanos devido a um comentário no Facebook considerado de "ameaça de morte" e "insulto" ao presidente dos Camarões.	O defensor dos direitos humanos foi restituído à Liberdade em 27 de Dezembro de 2017. Em 22 de Fevereiro de 2018 foi enviada ao Estado uma carta de apelo.
36. Libéria	22 de Novembro de 2017	Respeitante à realização de eleições gerais destinadas à escolha do Presidente e dos membros da Câmara dos Representantes.	O Estado tem ainda de responder.

VII. CARTAS DE APELO

29. Durante o período abrangido pelo presente relatório, foram enviadas doze (12) cartas de apreço a chefes de Estado e de Governo :

Estado	Data da Carta	Acontecimento positivo que justificou a Carta de Apreço
1. Gana	4 de Abril de 2018	A louvar o Gana por ter acolhido as celebrações do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, realizado em Acra no dia 3 de Maio de 2018. O Estado foi encorajado a aprovar a Lei de Acesso à Informação.
2. Gâmbia	16 de Abril de 2018	A felicitar o Presidente da Gâmbia pela declaração de uma moratória sobre a aplicação da pena de morte nesse país.
3. Zimbábue	27 de Abril de 2018	Elogiando o país pela amnistia concedida a 3,000 prisioneiros em Março de 2018. O Estado foi encorajado a empreender mais acções destinadas a melhorar a situação dos direitos humanos no país
4. RDC	19 de Março de 2018	A promulgação de um novo Código de Exploração Mineira.
5. RDC	28 de Março de 2018	A restituição à liberdade de sete defensores e activistas dos direitos humanos em 31 de Dezembro de 2017, 02 de Janeiro, e 6 e 20 de Março de 2018.
6. Sudão	26 de Março de 2018	A restituição à liberdade de defensores e activistas dos direitos humanos nos dias 18 e 19 de Fevereiro de 2018, presos na sequência das manifestações ocorridas em Cartum e Omdurman nos dias 16 e 17 de Janeiro de 2018.
7. Camarões	22 de Fevereiro de 2018	Restituição à liberdade do escritor e activista, Sr. Alain Patrice Nganang, em 27 de Dezembro de 2017 após ter sido preso no Aeroporto Internacional de Douala em 6 de Dezembro de 2017 e posteriormente detido na Prisão Central de Kondengui.
8. Burundi	22 de Fevereiro de 2018	Restituição à liberdade de defensores dos direitos humanos no dia 19 de Fevereiro de 2018 após terem sido presos em Gatumba e posteriormente detidos em Bujumbura a 17 de Fevereiro de 2017.

9. Mali	17 de Janeiro de 2018	Pela adopção de uma lei relativa à protecção de defensores dos direitos humanos.
10. Burkina Faso	26 de Dezembro de 2017	Em relação à vontade política das autoridades burkinabe visando criar um organismo para a prevenção da tortura.
11. Mauritânia	14 de Dezembro de 2017	Relacionada com a anulação pelo Tribunal de Apelação de Nouadhibou da sentença de morte aplicada ao Sr. Mohamed Cheikh Ould.
12. Tanzânia	29 de Novembro de 2017	Sobre a reforma da legislação e quadros reguladores da exploração mineira na Tanzânia.

VIII. CARTAS EXPRESSANDO PREOCUPAÇÃO

30. Na sequência da decisão recentemente tomada pela Comissão, quanto ao mérito da Participações -queixa 393/10, Institute for Human Rights and Development in Africa e Outros vs República Democrática do Congo, e no quadro do mandato do Grupo de Trabalho da CADHP para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Direitos Humanos, o presidente deste grupo enviou uma carta à Anvil Mining Company. Esta empresa havia contribuído para as violações a que a queixa se refere. A carta chama a atenção da empresa para as conclusões da Comissão, incluindo as violações no âmbito das quais a Anvil desempenhou importante papel, e apela à mesma empresa a contribuir para a aplicação das medidas adoptadas pela Comissão na referida decisão, mormente a reparação dos danos causados por tais violações.

IX. DECLARAÇÕES À IMPRENSA

31. Em aditamento aos vários Comunicados à Imprensa emitidos pela Comissão e pelos seus Mecanismos Especiais a propósito de missões de promoção e reuniões organizadas durante o período em referência a Comissão emitiu treze (13) Comunicados à Imprensa relacionados com diversas questões de direitos humanos. Os comunicados estão disponíveis no portal electrónico da Comissão em: www.achpr.org

X. MISSÕES DE PROMOÇÃO E DE APURAMENTO DE FACTOS

32. A Comissão não efectuou quaisquer Missões de Promoção no período em referência. No decurso deste período, foram enviados pedidos ao Botswana, Cabo Verde, República do Congo, Comores, Etiópia, Guiné, Equatorial, Eritreia, Gana, Guiné-Bissau, Libéria, Lesoto, Mali, Madagascar, Maurícias, Moçambique, África do Sul, Sudão do Sul, Tanzânia e Tunísia para a realização de Missões de Promoção.

33. O Botswana e a África do Sul também autorizaram a realização de Missões de Promoção em datas a serem estabelecidas de mútuo acordo .

34. A Tanzânia respondeu ao pedido da Comissão para que fosse efectuada uma Missão de Promoção, tendo solicitado informações adicionais sobre a realização da Missão em datas a serem estabelecidas de mútuo acordo .

35. A Comissão também deseja informar que o Presidente da Comissão da União Africana (CUA) havia solicitado à Comissão que efectuasse uma Missão de Apuramento de Factos à Libéria a fim de investigar alegações de que migrantes africanos estavam a ser comercializados como escravos. Embora tenha havido troca de correspondência entre a Comissão e as autoridades libianas, a missão ainda não obteve autorização da Libéria.

XI. A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE:

36. A presente secção foi introduzida em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.639 (XVIII) do Conselho Executivo, na qual se apelava à Comissão que informasse os órgãos Deliberativos sobre a situação dos direitos humanos no continente. Tem sido prática da CADHP preencher esta secção com base nas actividades que leva a cabo junto de Estados Partes, INDH com estatuto de afiliadas e de ONG com Estatuto de Observadoras, ambas junto da Comissão, no decurso de Sessões Ordinárias, suplementand-a com informações recolhidas à medida que procede ao acompanhamento da situação dos direitos humanos em vários Estados Partes no período entre sessões.

Acontecimentos positivos

37. A Comissão toma nota com apreço dos principais acontecimentos positivos na área dos direitos humanos, observados durante o período abrangido pelo presente relatório :

- i. A ratificação do Protocolo de Maputo pelo Sudão do Sul e Etiópia, aumentando para quarenta e um (41) o número de Estados que ratificaram esse instrumento;
- ii. A ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas portadoras de Deficiências pela Libéria em Fevereiro de 2018;
- iii. A adopção pela Assembleia da UA em Janeiro de 2018 do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas portadoras de Deficiência em África;
- iv. A Adopção pela UA em Janeiro de 2018, do Protocolo anexo ao Tratado que Institui a Comunidade Económica Africana, relacionado com a Livre Circulação de Pessoas, o Direito de Residência e Direito de Estabelecimento (Protocolo sobre Circulação Livre), e a sua posterior assinatura por vinte e sete (27) Estados Partes;

- v. A assinatura do acordo que estabelece a Zona Africana de Comércio Livre Continental (CFTA) em Março de 2018;
- vi. A adopção de uma lei visando proteger informadores no Ruanda; a revisão do Código Penal que despenaliza a difamação no Ruanda; e o compromisso assumido pelo novo governo da Serra Leoa em despenalizar a difamação;
- vii. A adopção pelo Mali em Dezembro de 2017 de uma lei sobre a protecção dos defensores dos direitos humanos;
- viii. A adopção pela Nigéria em Dezembro de 2017 da Lei contra a Tortura;
- ix. A publicação de um novo calendário eleitoral para as eleições na RDC em 23 de Dezembro de 2018, e a promulgação de um novo Código de Exploração Mineira em Março de 2018, que consagra a soberania da RDC sobre os seus recursos minerais;
- x. A continuação do projecto de transição na Gâmbia por via da adopção em Dezembro de 2017 da Lei da Comissão de Verdade, Reconciliação e Reparações (TRC) e a Lei da Comissão Nacional dos Direitos Humanos em Dezembro de 2017;
- xi. Na sequência da adopção da Lei sobre o Acesso à Informação pelo Malawi em 2017, a criação de um Comité de Direcção Tripartido destinado a criar condições com vista a tornar a Lei operacional;
- xii. A alteração, em Outubro de 2017 e Abril de 2018, após uma decisão do Tribunal Constitucional, da lei sobre a composição, organização e atribuições da Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Togo, visando a integração de mecanismos nacionais a fim de prevenir a tortura;
- xiii. A aprovação pelo Rwanda em Abril de 2018 de um Decreto Presidencial, aumentando os benefícios das pensões de reforma e de riscos profissionais em 149,8%;
- xiv. A decisão do Tribunal de Primeira Instância do Quênia, em Abril de 2018, que impediu a instalação do Sistema de Gestão de Dispositivos em plataformas de telemóveis, determinando que tal violaria a privacidade e os direitos do consumidor;
- xv. A recente decisão do Tribunal de Justiça da CEDEAO, instruindo a Gâmbia a repelir ou a alterar de imediato as leis penais sobre libelo, sedição e notícias falsas em conformidade com as obrigações internacionais;
- xvi. A realização de eleições presidenciais pacíficas no Egipto, Libéria e Serra Leoa;
- xvii. O perdão concedido a prisioneiros pela Etiópia e pelo Zimbábue, bem como a restituição à liberdade de pessoas responsáveis pela prática de pequenos delitos na Nigéria;

- xviii. O anúncio e a publicação oficial da Moratória sobre a Pena de Morte pela Gâmbia em 18 de Fevereiro de 2018;
- xix. A indicação pela África do Sul em Fevereiro de 2018 de que procederia à gradual regularização das actividades dos garimpeiros clandestinos, desde que operassem dentro da lei; e
- xx. A decisão histórica do Tribunal Supremo do Quênia em Dezembro de 2017, declarando de inconstitucional a pena de morte obrigatória por homicídio ou assalto à mão armada.

Áreas preocupantes

38. A Comissão nota com preocupação os seguintes desafios em matéria de direitos humanos, observados durante o período abrangido pelo presente relatório:

- i. O baixo nível de ratificação do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas Idosas em África, ratificado apenas por cinco (5) Estados: Benim, Comores, Gana, Serra Leoa e Zâmbia;
- ii. O baixo nível de informações prestadas pelos Estados membros nos termos do artigo 26 do Protocolo de Maputo;
- iii. Os conflitos intercomunitários na Nigéria entre comunidades pastoris fulani e comunidades agrícolas vizinhas, resultando em mortes;
- iv. A crise humanitária em campos de refugiados dos Camarões na sequência do fluxo de refugiados da Nigéria e da República Centro-Africana, e as contínuas violações dos direitos humanos registadas no país desde Outubro de 2016;
- v. A situação humanitária cada vez mais crítica enfrentada por muitas pessoas deslocadas internamente nas regiões de Kasai, Kivu do Norte e Kivu do Sul na RDC;
- vi. No Mali, a deterioração da situação de segurança na sequência do assassinio de 40 pessoas do grupo étnico tuaregue em 27 de Abril de 2018;
- vii. Na Mauritânia, a alteração ao artigo 306 do Código Penal em 27 de Abril de 2018, tornando obrigatória a pena de morte em relação a quaisquer pessoas culpadas de «discurso blasfemo» e de actos tidos como «sacrílegos»;
- viii. Na Nigéria, a permanência em cativeiro de Leah Saribu e das restantes raparigas de Chibok e Dapchi capturadas em Abril de 2014 e em Fevereiro de 2018, respectivamente; e

XII. O encerramento, por vários dias, de diversas instituições de comunicação social no Quênia, não obstante ordens em contrário por parte de um tribunal.

XIII. SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Construção da Sede da Comissão

39. A Decisão EX.CL/995(XXXII) solicita o Governo Anfitrião a acelerar a conclusão do processo de construção da Sede, e a prestar informações sobre o progresso registado. A Delegação da Gâmbia à 62ª Sessão Ordinária reiterou o compromisso anteriormente expresso pelo Presidente gambiano sobre a construção

da Sede. Desde então houve uma reunião entre a Secretariado e as autoridades gambianas relacionada com o projecto de construção da Sede.

Funcionários

40. A Comissão saluda os esforços envidados pela Direcção para a Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos da CUA no que se refere ao recrutamento no período entre as recentes sessões. Procedeu-se ao recrutamento de um Documentalista Assistente e de um Assistente Administrativo. Concluíram-se as entrevistas para o cargo de Oficial de Informática (Regular). Foram agendadas entrevistas para os cargos de Técnico de Contas (PANAF, a curto prazo), 2 Juristas Seniores- Protecção (PANAF, a curto prazo), Oficial Sênior de Planeamento, Fiscalização e Avaliação (PANAF a curto prazo), Oficial Sênior de Administração e Recursos Humanos (Regular) e Assistente de Recursos Humanos (Regular). Está em curso a pré-selecção para os seguintes cargos: Secretário Adjunto (Regular), Oficial de Relações Públicas / Informação (Regular), Jurista-Promotor, de línguas portuguesa ou árabe (Regular), Tradutor / Interpretador (Regular), Secretário (Regular) e Revisor de língua francesa (PANAF, a curto prazo).

XIV. CUMPRIMENTO DE DECISÕES

Retiro entre o CRP e a Comissão

41. A Decisão EX.CL/995(XXXII) do Conselho Executivo relativa ao 43º Relatório de Actividades da Comissão, solicitava a realização de um Retiro entre o CRP e a Comissão com vista a resolver uma série de preocupações respeitantes às relações entre a Comissão, os órgãos Deliberativos e os Estados. O Retiro está marcado para ter lugar em Naivasha, Quênia, de 4 a 5 de Junho de 2018.

Concessão do Estatuto de Observadora à ONG Coalition of African Lesbians (CAL)

42. De recordar que a Decisão EX.CL/887(XXVII) do Conselho Executivo, relativa ao 38º Relatório de Actividades da Comissão, solicitava ao CADHP que retirasse o Estatuto de Observadora concedido à ONG denominada, Coalition of African Lesbians (CAL). Na sequência de um requerimento apresentado por duas ONG junto do Tribunal Africano para uma Opinião Consultiva, a Comissão, no seu 39º Relatório de Actividades, informou que a questão estava em segredo de justiça e que, em face disso, adiaría outras decisões enquanto o requerimento permanecesse perante essa instância. Em virtude de o Tribunal Africano não poder emitir uma Opinião Consultiva por não possuir jurisdição para tal, a Comissão, no seu 43º Relatório de Actividades, prestou informações actualizadas, explicando a base jurídica em que se fundamentara para conceder o Estatuto de Observadora à CAL.

43. Fazendo, por isso, notar que a Decisão EX.CL/Dec.995(XXXII) do Conselho Executivo reiterava o pedido formulado à Comissão para que retirasse o Estatuto de Observadora da ONG CAL, a Comissão deseja informar que deliberou sobre esta matéria e de forma abrangente durante a sua 62ª Sessão Ordinária. Na sequência dessas deliberações, a Comissão decidiu que, no âmbito do pedido do Conselho Executivo, ela tem de cumprir e aplicar um processo justo a fim de assegurar a

legalidade, o cumprimento da Carta Africana e o seu mandato judicial. Por consequência, a Comissão instituirá de imediato um processo excepcional para determinar judicialmente o pedido de retirada do Estatuto de Observador da ONG CAL. A Comissão irá convidar o Gabinete Jurídico da Comissão da União Africana a emitir um parecer no contexto do processo. A Comissão apresentará a sua decisão final sobre esta questão no próximo Relatório de Actividades.

Estrutura Governativa da Comissão e Emolumentos de Entidades Eleitas

44. As Decisões EX.CL/Dec.974 (XXXI) e Ext/EX.CL/Dec.1(XIII) do Conselho Executivo solicitam especificamente a CUA para que apresente uma proposta com vista a harmonizar a remuneração de entidades eleitas dos órgãos da UA. Os membros da Comissão e o Gabinete da Comissão realizam o grosso dos seus mandatos técnicos e a supervisão do Secretariado no período entre sessões. No entanto, eles trabalham em regime eventual, o que tende a ter um impacto negativo na capacidade da Comissão executar integralmente as suas funções. Além disso, o mandato permanente da Comissão de fiscalizar e responder a situações emergentes de direitos humanos no continente torna imperativo que o/a Presidente da Comissão esteja baseado/a no Secretariado da Comissão a tempo inteiro.

45. Por conseguinte, necessário que o/a Presidente da Comissão seja nomeado/a para o desempenho de funções em regime permanente. A harmonização em curso dos emolumentos de entidades eleitas deve ser concretizada de forma expedita. Entretanto, aos Comissários deve ser pago um subsídio mensal de funções em substituição do subsídio de participação que lhes é, presentemente pago durante as sessões da Comissão. Os custos destes pedidos estão apensos ao presente Relatório de Actividades.

Missão da Comissão da UA a Banjul

46. A Missão da CUA ao Secretariado da Comissão, autorizada pelo Conselho Executivo nos termos da Decisão Ex. CL / Decision EX.CL/Dec.974 (XXXI) sobre o 42º Relatório de Actividades, ainda não teve lugar. Dando seguimento a este assunto, em 16 de Abril de 2018 o Secretariado da CADHP enviou um Memorando.

47. Enquanto a Missão não tem lugar, a CADHP faz notar que no decurso de uma visita à Gâmbia para participar na Conferência do Colóquio de Cirurgiões da África Ocidental, o vice-presidente da CUA deslocou-se ao Secretariado da Comissão tendo discutido com os funcionários questões relacionadas com o trabalho levado a cabo pela CADHP, e os desafios e as preocupações com que deparam. O vice-presidente da CUA reuniu-se ainda com o Governo da Gâmbia, tendo louvado os esforços envidados pelas autoridades deste país em acolher a CADHP ao longo dos últimos 30 anos, e em levar a cabo a construção de uma sede permanente da Comissão.

Missão ao território da República Árabe Saara Democrática ou Sara Ocidental sob controlo do Reino de Marrocos

48. A Decisão EX.CL/995 (XXXII) do Conselho Executivo relativa ao 43º Relatório de Actividades da Comissão solicitava a Marrocos que desse início a um diálogo com a CADHP com vista a facilitar a Missão da Comissão ao território da República Árabe Saara Democrática ou Sara Ocidental sob controlo marroquino. Em Fevereiro de 2018, dando seguimento ao assunto, a Presidente da Comissão enviou uma carta a

Marrocos na qual indicava estar aberta a quaisquer medidas práticas que fossem propostas no sentido de aplicar a decisão do Conselho Executivo. A Comissão aguarda com expectativa a resposta de Marrocos a esta questão.

XV. DATAS E LOCAL DA 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

49. A 24ª Sessão Extraordinária da Comissão terá lugar em Banjul, Gâmbia de 30 de Julho a 8 de Agosto de 2018; e a 63ª Sessão Ordinária terá lugar em Banjul, Gâmbia, de 24 de Outubro a 7 de Novembro.

50. O Conselho expressa seu apreço ao Governo da Mauritânia por ter acolhido a 62ª Sessão Ordinária e pela hospitalidade dispensada pelo país. Louva os Estados partes que já acolheram Sessões da Comissão; o Egipto que se ofereceu para acolher a 64ª Sessão Ordinária da Comissão; e toma nota das ofertas feitas pelo Lesoto, Malawi e eSwatini para acolhimento de subsequentes sessões da Comissão.

XVI. RECOMENDAÇÕES

51. À luz do acima exposto, a Comissão recomenda o seguinte

a) Aos Estados partes a:

- i. Ratificar, aplicar e integrar os vários instrumentos de direitos humanos da UA, em particular o Protocolo de Maputo, a Convenção de Kampala, o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas Idosas em África, o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas portadoras de Deficiência em África, e o Protocolo sobre a Livre Circulação;
- ii. Apresentar à Comissão os respectivos Relatórios Periódicos em conformidade com o artigo 62 da Carta Africana, o artigo 26 do Protocolo de Maputo, e o artigo 14 da Convenção de Kampala;
- iii. Fornecer à Comissão todas as informações pertinentes sobre as medidas postas em prática com vista a aplicar as decisões por si tomadas, em conformidade com o artigo 112 dos Regulamentos Internos da CADHP, e a respeitar e aplicar as Medidas Cautelares emitidas pela Comissão;
- iv. Responder às Cartas de Apoio urgentes enviadas pela Comissão;
- v. Aceitar os pedidos da Comissão para a realização de missões aos respectivos países;
- vi. Tomar todas as medidas legislativas e outras a fim de lidar com as diversas preocupações realçadas pela Comissão; e
- vii. Considerar o acolhimento de Sessões Ordinárias da Comissão.

- b) Ao Estado da L...bia
- i. A autorizar e a facilitar a realizaçãof da missfo de apuramento de factos solicitada pela CUA, relativamente à situaçãof dos migrantes na Lþbia.
- c) Ao Reino de Marrocos:
- i. A ratificar a Carta Africana; e a autorizar a Comissfo a levar a cabo a missfo mandatada pela Decis,õ EX.CL/Dec. 689(XX) do Conselho Executivo;
 - ii. A envolver-se num dišlogo com a Comissfo com vista a facilitar a realizaçãof da missfo em conformidade com a Decis,õ EX.CL/Dec.995(XXXII).
- d) ' CUA:
- i) A aprovar o inþcio do processo de nomeaçãof do/a Presidente da CADHP em regime permanente, e a concluir de forma expedita o processo em curso de harmonizaçãof da remuneraçãof de Entidades Eleitas;A concluir a aplicaçãof das vŠrias Decis%ões do Conselho Executivo, apelando ao recrutamento c,,lere a fim de se preencherem as vagas existentes no Secretariado, e em particular o recrutamento de juristas e tradutores de lþnguas Šrabe e portuguesa, em conformidade com a Decisfo EX.CL/Dec.974(XXXI) do Conselho Executivo;
 - ii) A introduzir um mecanismo que assegure a aplicaçãof das decis%ões da Comissfo pelos Estados partes.
- e) Ao CRP
- A apoiar a aplicaçãof dos resultados do Retiro Conjunto entre o CRP e a Comissfo.
- f) ' Assembleia de Chefes de Estado e de Governo:
- A assistir a Comissfo a obter autorizaçãof do Reino de Marrocos e da Lþbia para levar a cabo as miss%ões solicitadas.

PROJECTO

DECISÃO SOBRE O QUADRAGÉSIMO QUARTO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS Doc.EX.CL/1089(XXXIII)

O Conselho Executivo,

1. TOMA NOTA do Quadragésimo Quarto (44º) Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a CADHP) e AUTORIZA a sua publicação;
2. EXPRESSA o seu apreço à CADHP em virtude dos esforços que envidou durante o período abrangido pelo relatório com vista a promover e proteger os direitos humanos no continente;
3. ACOLHE COM PRAZER as conclusões e recomendações do Retiro Conjunto realizado em Naivasha, Quênia, de 4 a 5 de Junho de 2018, entre o Comité de Representantes Permanentes da União Africana e a CADHP, e apela aos dois órgãos a porem em prática essas recomendações, conforme o acordado;
4. REITERA O APELO por si feito aos Estados Partes que ainda não o fizeram a assinar e a ratificar o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) e o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas Idosas em África;
5. APELA aos Estados Partes a assinarem e a ratificarem a Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência das Pessoas Deslocadas Internamente em África (a Convenção de Kampala), o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas portadoras de Deficiências em África, e o Protocolo anexo ao Tratado que Institui a Comunidade Económica Africana relativo à Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento;
6. EXORTA os Estados Partes a apresentarem os respectivos Relatórios Periódicos em conformidade com o artigo 62 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; o artigo 26 do Protocolo de Maputo; e o artigo 14 da Convenção de Kampala;
7. REITERA O APELO POR SI FEITO e que consta da Decisão EX.CL/Dec.995 (XXXII) de Janeiro de 2018, no sentido de o Reino de Marrocos aderir à Carta Africana;
8. ENCORAJA o Reino de Marrocos e a CADHP a empenharem-se num diálogo que facilite a realização da missão de apuramento de factos ao território descrito pela União Africana como República Árabe Saara Ocidental e pelas Nações Unidas como Sara Ocidental, em conformidade com o mandato conferido pela Decisão EX.CL/Dec.689(XX) ;

9. EXORTA a Líbia a autorizar a CADHP a efectuar uma missão de apuramento de factos a esse país, em conformidade com o pedido formulado pelo Presidente da Comissão da União Africana, com vista a investigar alegações de que migrantes africanos estavam a ser comercializados como escravos;
10. APELA aos Estados Partes a cumprirem com os pedidos de Medidas Cautelares, a aplicarem as decisões tomadas pela CADHP em Participações queixa das quais são partes, e a informarem a CADHP das medidas postas em prática tendo em vista a aplicação de tais Decisões em conformidade com o Regulamento 112 dos Regulamentos Internos da CADHP;
11. DECIDE estabelecer um Mecanismo de acompanhamento do Conselho Executivo para fiscalizar a aplicação das decisões da Comissão por parte dos Estados membros;
12. APELA à conclusão rápida da revisão e harmonização em curso dos emolumentos de entidades eleitas;
13. APROVA o início do processo de nomeação do/a Presidente da CADHP a tempo inteiro;
14. APELA URGENTEMENTE à CUA que acelere o recrutamento de funcionários com vista a preencher as várias posições a nível do Secretariado da CADHP, de acordo com o seu organograma;
15. DECIDE criar um grupo especial constituído por representantes do Governo da Gâmbia, do CRP, da CUA e da CADHP, destinado a mobilizar apoios para a construção da sede permanente da Comissão Africana;
16. EXPRESSA O SEU APOIO à República Islâmica da Mauritânia por ter acolhido a 62ª Sessão Ordinária da CADHP realizada em Nouakchott, Mauritânia, de 25 de Abril a 9 de Maio de 2018, e disponibilizado meios excelentes a todos os participantes durante a Sessão; e
17. SA—DA a oferta da República Árabe do Egipto para acolher a 64ª Sessão Ordinária, e a disponibilidade do Reino do Lesoto, da República do Malawi e do Reino de eSwatini de acolher subsequentes sessões da CADHP; e APELA aos Estados membros, em particular aqueles que ainda não o fizeram, a considerar a realização de uma das sessões da CADHP.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2018-06-29

Activity Report of the African Commission on Human and Peoples' Rights

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8869>

Downloaded from African Union Common Repository